

R.G. nº: 35.094.272
Cargo: Diretor I
São Paulo, 08 de janeiro de 2024.
À IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
Rua Dezenove de Julho, 386 - Sala A - Vila Aurora
CEP: 01514-360 - São José do Rio Preto - SP
OFÍCIO DA n.º 01/2024
Processo Administrativo: 015.0000453/2023-62
Contrato: 012/2021

Trata-se de procedimento administrativo tencionando a rescisão contratual do ajuste 012/2021, então entabulado com a empresa IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, doravante denominada contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 21.578.311/0001-02, cujo objeto é prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, por intermédio de fornecimento de mão de obra: bombeiro civil e demais insumos inerentes a sua execução.

I - DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE
O recurso foi apresentado pela recorrente em 11 de dezembro do presente exercício, mais especificamente às 15h:32min, através de correio eletrônico, portanto, tempestivamente, além de preencher regularmente os pressupostos recursais da legitimidade, competência, interesse de recorrer e motivação, podendo, por conseguinte, ser conhecido pela Administração.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Em ligeiras pinceladas, observando a economia e celeridade processuais, entrelaçadas com a notória desnecessidade de repetições dispensáveis, aduz a recorrente que por motivo de força maior sofreu indevidos bloqueios judiciais no importe de R\$ 152.344,12 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) de diversas contas da empresa IMPLANTARE, no bojo do processo 1106788-80.2021.8.26.0100. Prossegue, indicando que propugnou pelo pedido da penhora, que foi posteriormente concedido pelo juiz da 2ª vara do Foro Central Cível de São Paulo, tendo em conta que a finalidade do pedido seria o adimplemento de pagamentos de seus colaboradores. Acrescenta, observado o caso concreto, que a aplicação da pena de natureza pecuniária pela Administração caracterizaria, notadamente, a ocorrência do instituto denominado "BIS IN IDEM", considerando que a empresa já havia suportado o ônus decorrente da aplicação de multa pelos atrasos nos pagamentos de seus colaboradores, consoante disposição estabelecida na Convenção Coletiva da Categoria - CCT 2021/2022.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO
Como é cediço, em clássica doutrina do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico administrativo assenta suas bases em dois supraprincípios: a) Princípio da Supremacia do Interesse Público; e b) Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, sendo o primeiro caracterizado pelos atos dotados de prerrogativas do poder público e o segundo relacionado às sujeições às quais o administrador público encontra-se adstrito a cumprir, destacando-se, sob tal perspectiva, o princípio da legalidade.

Sob tal ambufação, evidencia-se que o administrador público não pode deixar de zelar pelos interesses da sociedade, tomando enquanto ente coletivo, tendo em conta que este não goza da livre disposição dos bens que administra, considerando que a titularidade (propriedade) primária destes é da própria coletividade, pelo que sua atuação restringe-se a gestão da res pública.

Ao Administrador diligente não é concedida a prerrogativa de desfazer-se da coisa pública, devendo, portanto, zelar, proteger e vigiar os interesses da administração.

Neste sentido, José dos Santos Carvalho Filho registra que: "os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade."

Enveredando-nos pela mesma senda, é importante destacar que dentre os poderes-deveres do administrador público está o poder-dever de agir, de modo que o agente público não pode renunciar ao seu livre arbítrio o exercício de suas competências institucionais, sob pena de, eventualmente, ensejar a responsabilidade civil da Administração Pública e o consequente dever de reparação.

Logo, a atuação da Administração, sob a luz das linhas precedentes e observando o caso concreto sob análise, é o de vincular-se às normas estabelecidas no edital de contratação e aos dispositivos legais dele decorrentes, na medida em que não há discricionariedade concedida ao administrador que possa sobrestar as disposições entabuladas no contrato administrativo pactuado pelas partes.

Inobstante, importante destacar que o regime jurídico administrativo guarda entre si relação lógica de coerência e unidade, como os demais ramos do direito, prevendo, inclusive sob a dimensão de abstração, pluralidade de eventos que possam influir no adimplemento de obrigações preteritamente constituídas, decorrentes de contratos administrativos, cuja consequência implica na desoneração de responsabilidade do contratado, na medida das dimensões aplicáveis pela fortuidade observada em cada situação concreta, posto que o inadimplemento fora partilhado por circunstâncias extraordinárias e extracontratuais, sem que a contratada concorresse ativamente para tanto. Trata-se do instituto da Teoria da Imprevisão e seus desdobramentos.

Conquanto, observando o caso concreto, não há que se falar em força maior, pelo oposto, trata-se do exercício de um dos poderes fundamentais e constituintes do estado democrático de direito: o exercício da justiça (poder judiciário). Assim, afigura-se descabida qualquer pretensão apresentada pela recorrente que seja sedimentada no tensionamento dos poderes constituídos, especialmente quando consideramos seu regular exercício. Se houve decisão judicial, no sentido de bloquear eventuais créditos em seu nome, decerto os pressupostos de admissibilidade da atuação jurisdicional estavam preenchidos. Ademais, registre-se que o simples fato do juizado promover o levantamento do bloqueio não exime a recorrente de ter dado causa a sua própria efetivação primeira.

Lado outro, também merece ser rechaçada hipótese de existência do "BIS IN IDEM", considerando que a penalidade imposta pela Administração decorre do inadimplemento contratual, enquanto aquela outra é oriunda da relação trabalhista pactuada pelas partes (empregado e empregador, aqui tomada como contratada), logo, evidencia-se que as circunstâncias fáticas, a natureza da penalidade e o Órgão sancionador não guardam qualquer relação de identidade, posto que possuem autonomia no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, desmantelando, por conseguinte, a aplicação do referido instituto.

IV - DA CONCLUSÃO
Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para justificar a inadequação da penalidade imposta pela autoridade administrativa, especialmente pela ausência de apresentação de qualquer fato novo ou circunstância relevante, tratando-se o substrato de sua essência apenas como de simples reprodução de dissabores decorrentes do exercício do mais legítimo direito pela Administração Pública.

IV - DA DECISÃO:
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela recorrente, devidamente qualificada nos autos, servindo-me do presente instrumento para EFETIVAR a RESCISÃO CONTRATUAL do ajuste DA 012/2021, entabulado com a empresa IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º n.º 21.578.311/0001-02, a contar do dia 01 de outubro de 2023, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/1993, pelos descumprimentos apontados no Ofício DA n.º 103/2023 (em anexo), conjuntamente com aplicação de multa no importe de R\$ 3.624,22 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), em conformidade com a alínea "b", art. 04 da

Resolução SE-33, de 01 de abril de 2003, que será descontada dos valores correspondentes ao reajustamento de preços (data base: setembro/2022 - setembro/2023), que corresponde ao montante de R\$ 2.522,61 (3,51%), cujo produto final desta subtração consiste no montante de R\$ 1.101,61 (hum mil, cento e um reais e sessenta e um centavo) que será descontado de faturas ainda em aberto junto a Pasta.

Publique-se.
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DA n.º 015.00219371/2023-90
PREGÃO ELETRÔNICO DA N.º 62/2023
CONTRATO SEDUC-DA N.º 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA n.º 01/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- CNPJ: 46.384.111/0178-91.

CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA-ME - inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.430/0001-06.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS.
PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,0001.

VLR TOTAL: Não faremos nenhuma cobrança, tão pouco qualquer acréscimo, conforme previsto no Edital e firmado no item 1.05 da nossa proposta:
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO 12.1220.8156.1780.000, NATUREZA DE DESPESA 33.90.33, FONTE DE RECURSOS 001.002.007.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/01/2024 a 04/01/2025.
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024.
PUBLIQUE-SE.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Ata de Registro de Preços: 77/00096/22/05-001 Processo: 015.00463217/2023-53 Objeto: FZ-03 Congelador (freezer) horizontal UGE: 80358 Programa de Trabalho: 12368081561720000 Fonte: 155050001 Natureza de Despesa: 44905234 Nº Empenho: 2023NE41255 Contratada: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA CNPJ: 75.109.074/0001-60 Valor Total: R\$ 128.582,52 Data do Empenho 01/12/2023 Assinatura OF 22/12/2023 Prazo da Vigência da OF 20/01/2024 Gestor: Suelen Antero de Paula Assessor II 47.834.248-2 Primeiro Suplente: Devanil Borges Junior Professor PEB II, 19.459.981-4 Segundo Suplente: Laudiceia Pereira Getulio, Assessor Técnico I, 26.870.734-0 Ata de Registro de Preços: 77/00097/22/05 Processo: 015.00463243/2023-81 Objeto: PA-01 Processador de alimentos comercial UGE: 80358 Programa de Trabalho: 12368081561720000 Fonte: 155050001 Natureza de Despesa: 44905234 Nº Empenho: 2023NE41263 Contratada: CANTARES MAGAZINE - EIRELI CNPJ: 07.831.740/0001-19 Valor Total: R\$ 228.746,40 Data do Empenho 22/12/2023 Assinatura OF 29/12/2023 Prazo da Vigência da OF 27/01/2024 Gestor: Suelen Antero de Paula Assessor II 47.834.248-2 Primeiro Suplente: Devanil Borges Junior Professor PEB II, 19.459.981-4 Segundo Suplente: Laudiceia Pereira Getulio, Assessor Técnico I, 26.870.734-0 Ata de Registro de Preços: 77/00097/22/05 Processo: 015.00463271/2023-07 Objeto: TM-01 Termômetro digital tipo espeto em aço inox para uso em alimentos. UGE: 80358 Programa de Trabalho: 12368081561720000 Fonte: 155050001 Natureza de Despesa: 44905234 Nº Empenho: 2023NE41262 Contratada: CANTARES MAGAZINE - EIRELI CNPJ: 07.831.740/0001-19 Valor Total: R\$ 15.300,00 Data do Empenho 22/12/2023 Assinatura OF 29/12/2023 Prazo da Vigência da OF 27/01/2024 Gestor: Suelen Antero de Paula Assessor II 47.834.248-2 Primeiro Suplente: Devanil Borges Junior Professor PEB II, 19.459.981-4 Segundo Suplente: Laudiceia Pereira Getulio, Assessor Técnico I, 26.870.734-0

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CGRH 01, de 08-01-2024
Altera a Portaria CGRH 16, de 19-12-2023, que dispõe sobre as inscrições do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024.
A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de adequar datas, prazos e procedimentos do processo de atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2024, de que trata que o disposto na Resolução SEDUC – 74, DE 19-12-2023, expede a presente Portaria.

Artigo 1º – O inciso IV do artigo 2º da Portaria CGRH 16, de 19/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV – Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 09h do dia 11/01/2024 até às 18h do dia 12/01/2024.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 08/01/2024

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido nos seguintes Protocolados:

SEI 015.00004065/2024-31, que os estudos realizados no exterior por Gabriela Rodrigues Gonçalves, RG/CPF 112.842.841-58/MT, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

SEI 015.00003996/2024-12, que os estudos realizados no exterior por Hadassa Rodrigues Gonçalves, RG/CPF 023.818.101-45/MT, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

SEI 015.00002810/2024-16, que os estudos realizados no exterior por Guido Hualla Noa, RNM F551378-K, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Declarando regular, a vida escolar de Fernando Custódio de Alcantara, RG. 32.047.215-2/SP, referente aos estudos realizados no 1º e 2º Termos do Ensino Fundamental, no Colégio Washington.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 08-01-2024

Autorizando, nos termos do Decreto 47.685 de 28/03/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:
* E.E. Miss Browne, por Edison Francisco de Sousa, RG n.º 19.515.437-X, PEBII. Processo nº 766827/2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

DIRETORIA DE ENSINO CENTRO OESTE
Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 08.01.2024
Autorizando, nos termos do Decreto 47.685, de 28.02.2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23, de 18.04.2013, republicada no D.O. de 20.04.2013, a ocupação do servidor indicado, da dependência de Zeladoria da Unidade Escolar descrita abaixo:
E.E. Edmundo de Carvalho, por Charles Calixto Martins, RG 24.534.590-5 SSP/SP, Corpo de Bombeiros PM, Órgão de lotação Centro de Suprimentos e Manutenção Operacional (CsMopb), Processo SEI 015.00470871/2023-13

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Mario de Andrade, por Maria Sylvania da Silva, RG 30.494.145-1, Agente de Organização Escolar, Órgão de lotação, o mesmo, Processo 015.00422719/2023-24.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Aristides de Castro, por Maurílio Temóteo Gomes, RG 6.138.075-1, Agente de Serviços Escolares, Órgão de lotação, o mesmo, Processo SEE/1174259/2019.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Romeu de Moraes, por Ricardo Noriaki Kinoshita, RG 28.472.115-3, PEB II, Órgão de lotação, o mesmo, Processo SEDUC/2075356/2020.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Manuel Ciridônio Buarque, por Sandra Regina Piffer, RG 15.923.722-1, Agente de Organização Escolar, Órgão de lotação, o mesmo, Processo SEE/1174384/2019.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Professor Alberto Levy, por Neuza Dias, RG 32.464.664-1, Agente de Serviços Escolares, Órgão de lotação, EE. Mario de Andrade, Processo SEDUC/1907531/2020.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Fernão Dias Paes, por Nilma Ney Elias dos Santos, RG 15.322.589, Secretário de Escola, Órgão de lotação, o mesmo, Processo SEDUC/1804273/2019.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

E.E. Dr. Kyrillos, por Denilson Santiago Ponciano da Silva, RG 42.211.904-0, Agente de Organização Escolar, Órgão de lotação, o mesmo, Processo SEDUC/3334968/2019.

As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE 08/01/2024 CONVOCANDO:

O Diretor da E.E. Padre Antão convoca o Docente ERASMO MOTA MARTINS, RG 24.407.994 a comparecer na Unidade Escolar no prazo de 5 dias.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 08/01/2024
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 2, no uso de suas competências declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação 15/2001; da Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971 e a vista da documentação apresentada por FRANTZO BAGUIDY, RNM: F 118178-8, nascido em 27/02/1986, natural da cidade Saint Louis du Sud/Haiti, mediante estudos realizados na República do Haiti, no período de 2015 a 2017, são equivalentes aos do Sistema de Ensino Brasileiro, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE-3
Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 007de 08/01/2024

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Leste 3, conforme o Decreto 64.187/2019, expede a presente Portaria de conclusão de estágio supervisionado dos licenciandos a seguir mencionados:

Artigo 1º - Ficam validadas, em conformidade com o Parecer CEE-109/2020, da Deliberação CEE-195/2021 e do Parecer CEE-69/2021, as horas de estágio supervisionado realizado de forma presencial junto a unidade escolar abaixo indicada, conforme Atestado de Conclusão das Horas de Estágio Supervisionado expedido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

SUILAN DE SÁ DO VALE RG 54.966.377-0, realizou presencialmente estágio na EE Jorge Luis Borges, totalizando 40 horas de estágio, sendo 40 horas de observação de sala de aula, no período de 21/11/2023 a 04/12/2023 no(s) componente(s) curricular(es) Língua Portuguesa.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 008 de 08/01/2024

O Dirigente Regional no uso de suas competências declara, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação CEE 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Dims Orellein, RNM 6023514-0, nascido em 07/03/1988, no Haiti, mediante estudos realizados na cidade de Port-au - Prince, no ano de 2008, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 08/01/2024

CESSANDO nos termos do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. Nº 23 de 20/04/2013, a ocupação pelo servidor indicado, na dependência da zeladoria da Escola Estadual "LOURENÇO ZANELATTI", pela Sra. ANDREIA COUTINHO DA SILVA RG- 32.496.053-0/SP, Agente de Organização Escolar, Titular de Cargo, SEI 015.00446487/2023-08 a partir de 27/11/2023, por motivo particular, revogando a Portaria DRE 022 de 11 de Abril de 2023, publicada no DOE de 14/04/2023 pág. 18.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27/12/2023.

CESSANDO nos termos do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. Nº 23 de 20/04/2013, a ocupação pela servidora indicada, na dependência da zeladoria da Escola Estadual "SAPOPEMBA", pela Sra. SANDRA CRISTINA DE SOUZA RG- 20.296.470-X/SP, Auxiliar Técnico de Eletrocardiograma da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São Paulo, SEI 015.00232287/2023-61 a partir de 09/12/2023, por ter adquirido seu próprio imóvel, revogando a Portaria DRE 070 de 18 de outubro de 2023, publicada no DOE de 30/10/2023 pág. 23.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26/12/2023.

Autorizando nos termos do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE. Nº 23 de 20/04/2013, a ocupação pelo servidor indicado, na dependência da zeladoria da unidade escolar, conforme relação abaixo. Esta autorização conta com validade por dois anos, a partir da publicação.

E.E. "SAPOPEMBA", Sra. NATALY CHAGAS FERNANDES, RG: 43.819.481-0/SP, Agente de Organização Escolar, Titular de cargo, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Estadual "Sapo-pemba", conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEI 015.00469351/2023-68 e observadas as disposições da Resolução SE n.º 23/2013, de 20/04/2013 com o inciso III do Artigo 11 da citada resolução, Portaria da DRE nº 087 de 26/12/2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 08-01-2024.

À vista dos elementos de instrução dos autos, nos termos do artigo 90, III, "a", 1, do Decreto 57.141, de 18-07-2011 e, com base nas disposições da Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 6.544/89, HOMOLOGO os atos praticados no procedimento licitatório nº 015.00476782/2023-81, para aquisição produtos de dieta especial para alunos das Unidades Escolares jurisdicionadas a Diretoria Região Leste 5 – Convite/Oferência de Compra 0802680000120230C00060. E ainda, diante da decisão da Comissão Julgadora de Licitações, ADJUDICO o objeto da presente licitação na seguinte conformidade: Item 01 à empresa Joalipa Comercial LTDA - ME – CNPJ 56925761000109 pelo valor de R\$ 6,88, Item 02 à empresa Blueberry Serviços Ltda – CNPJ 178654470001-26 pelo valor de R\$ 9,00, Item 03 à empresa FPS Comercio de Artigos em Geral Eirelli – CNPJ 2842520000140 pelo valor de R\$ 12,75, Item 04 à empresa Agha Atacado Ltda – CNPJ 45388474000190 pelo valor de R\$ 6,00, Item 05 à empresa Agha Atacado Ltda – CNPJ 45388474000190 pelo valor de R\$ 5,50, Item 06 à empresa Climb – CNPJ 47824789000169 pelo valor de R\$ 32,89, Item 07 à empresa Pedro Augusto da Cruz- Emporio - ME – CNPJ 27695599000181 pelo valor de R\$ 47,65 e Item 09 à empresa à empresa Juliana Silva Santa Cecilia – CNPJ 13548983000147 pelo valor de R\$ 4,98.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

Retificação do D.O de 29-12-2023 - página 49 - Seção I
Onde se lê: O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, na Deliberação, CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, em HOMOLOGAR o anexo do Plano Gestão quadrienal de 2023 a 2026, das seguintes Escolas Estaduais:

E.E. Prof.ª Gabriela Mistral
E.E. Dr. Justino Cardoso
E.E. Prof.ª Sueli Nicolozzi
E.E. Dr. Luiz Lázaro Zamenhof
E.E. Prof. Luiz Amaral Wagner

Leia-se: O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, na Deliberação, CEE 29/12, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, em HOMOLOGAR o anexo do Plano Escolar de 2023, da seguinte Escola:

Colégio Prof.ª Sueli Nicolozzi

Retificação do D.O de 29-12-2023 - página 49 - Seção I
Onde se lê: O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, na Deliberação, CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, em HOMOLOGAR o anexo do Plano Gestão quadrienal de 2023 a 2026, das seguintes Escolas Estaduais:

E.E. Prof.ª Gabriela Mistral
E.E. Dr. Justino Cardoso
E.E. Prof.ª Sueli Nicolozzi
E.E. Dr. Luiz Lázaro Zamenhof
E.E. Prof. Luiz Amaral Wagner

Leia-se: O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, na Deliberação, CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, em HOMOLOGAR o anexo do Plano Gestão quadrienal de 2023 a 2026, das seguintes Escolas Estaduais:

E.E. Prof.ª Gabriela Mistral
E.E. Dr. Justino Cardoso
E.E. Dr. Luiz Lázaro Zamenhof
E.E. Prof. Luiz Amaral Wagner

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAPICUIBA

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 08/01/2024

Dispõe sobre validação das horas de estágio remoto aos alunos das instituições de Ensino Superior

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam validadas em conformidade com Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / EFAPE - 2022 - Nº 365, de 26 /10/2022, o cumprimento das horas solicitadas de Estágio Supervisionado, Rodrigo Aparecido dos Santos Cardoso, RG 33.766.542-4, CPF: 326.943.818-47, estudante da Faculdade UNIVESP, curso Matemática, à vista do requerido e constante do Processo Sei nº015.00496984/2023-49, no período de 23/10/23 a 27/11/23 , de Estágio Supervisionado na EE Idomeneu Antunes Caldeira, conforme atestado de Conclusão das horas de Estágio Supervisionado expedido pelo Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre validação das horas de estágio remoto aos alunos das instituições de Ensino Superior</